

Commissão de Justiça Criminal

Reunión 27 de 1892.

42
417

Senhor Araújo Indicação sobre a forma de
abreviar o Processo Criminal
na Mesa dos Actos.

Senhor Rêgo Projecto para a responsabi-
Lidade dos Recumbargadores
em melhoram. da admini-
tração da Justiça.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Facundo

435

Livro art.º 89 seja extensivo ao Alvará de
 concessão de licença criminal e
 de acta parao em Angola por terem
 no q.º ali constantes p.º a Junta Cri-
 minal e os seus membros, e as
 suas p.ºs e q.ºs. p.ºs. e q.ºs. p.ºs.
 p.ºs. e q.ºs. p.ºs. e q.ºs. p.ºs.

42^a
 417

Vere n.º 1.º em sessão de 2 de
 24 de 1882.

ASSEMBLEIA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR



Em sessão de 30 de gbr.

P. 2.ª leitura Projecto de ley acerca da responsabilidade dos Des.

na.

48 Aqui está, Sr. Des., o Projecto de ley sobre a responsabilidade dos Des., e conseq. melhoram. na adm. da Just. de q. eu me tinha encarregado. A necessidade de provid. neste assumpto he' tão geralm. reconhecida, e o Augusto Congresso tem manifestado tão vivam. os desejos q. o animão de ver restabelecido o imperio da Justica, q. a materia q. si m. se recommenda sem depend. de exordios. - Limito-me q. isto ha' som. a indicar as bases, em q. estabeleço o pres. plano, q. não he' ainda senão hum ensaio p. ultteriores reformas.

Entrando eu no exame das causas das prevaricações, e faltas dos Magistrados, achei, q. ellas vinhão principalm. da influencia das paixões, e q. q. conseq. se eu descobrisse meio de paralisar a accão destas, teria obtido o resultado, q. se dea. Ora as P. não podem empregar a influencia das paixões sobre o animo dos seus Juizes, sem conhecer q. m. elles são. Logo, se o plano de organizar de maneira tal, q. as P. não possam conhecer q. sejas os q. as ha' de julgar, teremos alcançado o objecto proposto; principalm. se tivermos a cautella de afastar d'aquelle mentidoro munus os Juizes, q. não lograrem toda a confiança das m. partes.

He' com eff. isto o q. se alcança a meu ver pelo pres. Projecto, q. tem, não o nego, alg. novidade bem diff. do nosso actual sistema judiciario; mas sem novidade, não se pode passar de hum estado mau p. hum bon.

O Projecto não som. segura a responsabilidade dos Des. nas causas criminaes, mas previne as suas prevaricações pondo-os nas pereizas circunstancias de não poderem faltar a Just., q. se pode esperar da fragueza humana. Segue a responsabilidade individual de cada Min., fazendo-os dar q. escrito os seus pareceres;

Coyado

Justicia

42
EX17



REPUBLICA

e p.^a q.^a a publicação destes or não comprometa com
os protectores, parentes, e socios dos condemnados, fi-
cao as tenções em segredo de Just.^a, p.^a se verem som.
q.^o for preciso fazer effectiva aquella responsabilidad.

Assim, podem elles votar com toda a liberd., q.^o he
necess.^a p.^a bem julgar, sem se eximirem da pena q.^o prof-
são merecer pelo abuso, q.^o fizerem da m.^a liberd.

E como seg.^{do} o presente plano deveráo os feitos ser den-
pachados immediatam., q.^o forem distribuidos pela sorte,
ajuncto as provid.^{as}, q.^o julgo indispensaveis em tal caso,
p.^a q.^o os procepos sejam breves, claros, e exactos. Ora isto
se não podia esperar em q.^o a Jurisdiçáo do preparat.^o
e instruçáo dos procepos, se achasse como até agora,
accumulada na pessoa do m.^o juiz, q.^o tenha o poder de
o decidir a final; proponho p.^a isto tambem neste ponto,
mudar o n.^o antigo sistema da organisação judicis-
aria, p.^a aquelle, q.^o já se tem adoptado, e confe-
lir successo, nos povos mais civilizados, convem a ser:

1.^a a instruçáo dos procepos pertença som.^{te} aos Cor.^{tes}
do Crime da Corte, e a decisão final d'elles aos Agg.^{tes}
Criminaes, q.^o devem ser escolhidos em toda a lara
da Sup.^{cao}

Os motivos, q.^o justificao estas, e
outras novid., vão apontados á margem do projecto,
p.^a se terem em consider.^{ao} ao tempo do Debate, se
com eff.^{to} este Soberano Congresso, achar o Pro-
jecto digno de occupar sua attençaõ.

As Cortes &c.

Querendo segurar a responsabilidad. individ.
dual dos Des.^{tes} nas causas crimes, ~~evitar~~
a influencia das paixões em seus jul-
gados, afim de q.^o logrando toda a confiança
da Nação, obtenhão o resp. devido ás suas
importantes funcções, das quaes ~~dependem~~
a segurança, liberd., e propried. da Cida-
daes, Decretos provisionam.^{te} o Seg.^{to}

1.^o
Todos os feitos crimes, q.^o forem á casa da Sup.^{cao} p.^a
Apelação, ou Remissaõ, seráo distribuidos pelo dous
Cor.^{tes} do Crime da Corte, p.^a examinar em os procepos

A instrução de hum procepo, e sua de-
cisão, são duas attribuições q.^o indivi-
damt. as n.^{as} leis tem accumulado no
m.^o juiz, contra a pratica das Nações
culpas, p.^a q.^o de se monstruosa accumu-
lção de poder, vem: 1.^a q.^o as p.^{as} não al-
legao sua defesa com plena liberd., ter-
mando de agradecer a q.^o he de julgar.
2.^a q.^o sua ganha, prevenções ou a favor,
ou contra alg.^o das p.^{as} conf.^{as} estas tisongeas
ou offendem seu amor proprio. 3.^a q.^o
se não applicuem intervant. a estes
hum d'aquelles ramos do seu off.^o, sem
o q.^o não pode chegar a perfeição n.^{as}
belos principios da divisão do trab.^o
desenvolvidos p.^a Smith, - he. 4.^a q.^o não a-
diante a concl.^{ao} dos procepos q.^o n.^o n.^o
não toma interesse; ou p.^a omerito
de trab.^o ou p.^a q.^o receia a comprom-
ter se com alg.^o pessoa poder q.^o empe-
nhada na decisão: E se o juiz toma
isto interesse, entao precipitao a
refusa as p.^{as} com demencia de accater. - les
p.^a inter estes inconven. he q.^o separo as
p.^{as} de se de se Cor.^{tes} do Crime da Corte
q.^o toca a ordem dos procepos, aos Agg.^{tes} Cri-
minaes a decisão final

e os ordenarem até ao ponto de deverem ser julgados
afinal, mandando proceder as dilig. pericias, p. es-
clarecim. da verd., em caso omniissão acharem com-
prehendidos os Juizes do preparat. dos m. processos.

2.
Logo q. os d. Cor. julgarem q. q. dos referidos
feitos em tr. de conclusão final, assim o decidirão
p. hum interlocut., com o qual os mandarão pas-
sar p. a Mesa dos Ag. criminaes, abx. declarada.

3.
B. aformação desta Mesa, aq. fica pertencendo o
desp. final dos feitos crimes, elegera o Gov. no 12 Des,
dos mais expeditos da Casa da Sup.ção, pelos q. serão dis-
tribuidos os d. feitos à sorte, no m. acto em q. houverem
de ser tencionados, o q. se fará na Rel. pela man.
Seg. —

Devem ser escolhidos, e q. tem de
julg. as causas mais import. e ex-
peditas, p. não serem demoradas os
Companh. q. há de esperar p. a
Confer.
Os feitos serão distribuidos p. sorte
no m. acto, p. q. nem o Reg. pode
saber q. há de tencionar este ou
aquele feito, q. se o soberano para-
ria dizê-lo a p. e esta seduzir
o Juiz.

4
Lancará o Reg. n. huma Urna os nomes de
todos os ditos Ag. criminaes, q. se acharem pres.
p. o Desp. e ordenará os feitos, q. elle não de ten-
cionar n' aquella Secção, q. serão em p. lugar os
dos prezo, e depois os outros pela priorid. da Conclusão
final.

Prezeiro a ordenada antiguid.
p. até neste ponto tirar o Tribu-
nario ao Reg. e acatetar q. q.
influencia q. pode ter
metendo certos feitos, q. visse
q. estavam pres. certos Juizes.

5
Então tirando da Urna (depois de revolvida)
o p. nome, a este pertencerá o p. feito, e assim
os outros, seg. a ordem em q. os nomes forem sa-
hindo — Se algumas feitos forem pequenos pou-
derão reunir-se em lotes, comtanto q. a soma
das folhas de cada lote não passe de 200, q. será
tarefa sufficiente p. o trabo de cada Juiz, em hua
Secção.

A reunião dos feitos serve
p. abbreviar a expedição
das causas, aproveitando o
trabo dos Des.; e abilita-
ção do num. das folhas
segura o bom exame do
feito.

6
Immediatam. se retirará cada hum dos Ju-
izes p. o seu gabinete com o feito, ou feitos q. a sorte
lhe destinou, sem communicar com pessoa alg.
em q. não tiver concluido ~~o seu despacho~~ ^{o seu despacho}; e p. isso
no gabinete terá huma colleção completa da le-
gislação, os seus Livros juridicos, e tudo o mais
q. puder ser the perigo p. o Desp. —

Esta medida he a q. torna
impossivel q. influencia no
animus do juiz, e q. p. isso não
pode deixar de inspirar nas
p. ta. inteira confiança, e p. consiq.
resp. aos julgados.

O Gov. mandará fazer os arranjos correspon-
dentes a aquelle fim, e dar as provid. necess.
p. o inteiro complem. deste projecto.

Cada tencão será escrita em papel separado, e fixada
na a responsabilidade em caso de prova
rricação.

Esta provid. salva o segredo, p. os
Juizes votarem livremente sem contem-
placões de medo ou respeito, e seg-
ra a responsabilidade em caso de prova
rricação.

As duas datas são pericias p.^a a todo o tempo se conhecer a identidade. Do feito, como o prazo das tenções q.^{as} lhe pertencem. E a entrega da tenção ao Reg.^o immediatam.^{te} ao saber do Gabinete, he' p.^a q.^o proprio tencionante não possa mais alterar o seu voto, depois q.^o falar a alguém.

Ainda q.^o bastão 3 votos p.^a o venc.^o, deve o feito passar aos 5 Juizes, p.^a q.^o se não saiba o q.^o votou cada hum, e tambem q.^o se as tenções se abrissem antes, podia acontecer não se acharem vencidos tod^{os} os incid.^{os} do feito, ainda estando a questão principal, malogrando-se o objecto deste plano, pela velocidade das tenções, e não se podendo tatar co' althor 3 votos conf.^o bre alguns pontos, sem chamar p.^a a confer.^a Juizes q.^o não teriam visto o feito. Como as tenções não deficiam em segredo, cumpre q.^o no Accordão se expandas todos os fundamentos do Julgado, e até p.^a o caso dos emb.^{os} q.^o se tom lugar com materia nova.

Se os m.^{os} Juizes fixarem certos p.^a decidir os emb.^{os} virias as p.^{tes} a saber q.^o havião de ser os seus Juizes, e poderião então seduzilos; falthava q.^o conseg.^a o objecto principal desta Ley, q.^o he' precaveras influencias.

Convem o segredo p.^a q.^o os Juizes votem com perfeita liberd.^e sem racão deficiarem expostos às vigancas dos parentes, socios, e protectores, dos condemnados; tambem p.^a q.^o no caso contr.^o de serem os seus favorecidos, não tenham certeza de q.^o fossem os Juizes, q.^o os favorecerão, e não saibão a q.^o hão de agradecer.

com o tit.^o p.^a fora, q.^o declare o feito a q.^o pertence, o nome do juiz q.^o a escreveu, o num.^o da tenção respectiva a q.^o feito, e sua data. E nos ~~Autos~~ Autos o juiz porá o seu appellido, e dia em q.^o tencionou. Immediatam.^{te} apresentará ~~esta~~ ao Regedor com a tenção fexada, p.^a este aguardar até q.^o o feito tenha sido tencionado p.^a todos os Juizes, a q.^o deve ir, o q.^o será nas sessões immediatas.

Quando tiverem tencionado 5 Juizes, (ou 6, se o crime for de homicidio volunt.^o ou conspiração effectiva) se reunirão todos perante o Regedor, e sendo ali vistas as tenções de cada hum, se redigirá o Accordão con- p.^a do vencido nellas, q.^o q.^o dos Juizes, em q.^o todos concordarem, aliás pelo ulto. No caso de faltar algum incid.^o p.^a vencer, se resolverá immediatam.^{te} em confer.^a de todos os Juizes do feito, ainda q.^o p.^a ipso seja preciso recorrer ao benef.^o da redução, con- p.^a a ord. L. 1. t. 1. § 8, e respectivo appento, ~~q.^o~~ ficando liore a cada hum declarar, q.^o foi o seu parecer sobre estes incid.^{os}, q.^o tenha sido vencido na discussão conferencial, dam. forma q.^o o declara na tenção. Estes accordões hão de conter todos os fundam.^{tos} ponderados nas tenções vencedoras, e na confer.^a q.^o sempre houverá, ainda q.^o não seja senão p.^a a redacção.

Havendo emb.^{os} serão decididos, não precisam.^{os} pelos m.^{os} Juizes da pr.^a In.^{ca} como certos, mas p.^a q.^o a sorte designar na m.^a ~~forma~~ q.^o designou os pr.^{os} revogadas as ordenações em contr.^o, tuer como as do L. 1. t. 1. § 10.

Os Accordões serão assinados p.^a todos os q.^o nellas forem Juizes, ainda q.^o vencidos fossem, sem sinal p.^a onde se contiver q.^o fosse o voto de cada hum. Cas tenções se tornarão afechar, e lacrar, em humas folha de papel, com let.^o p.^a fora q.^o declare incluir as tenções proferidas em tal cauza, data do Accordão e nomes dos Juizes, escritos p.^a elles m.^{os} Isto feito, se guardarão no Archivo Secreto da Relação, p.^a se herem só no caso, em q.^o se trate de fazer effectiva a responsabilidade dos q.^o as escreverão; e ainda então, se serão vistas p.^a Juizes d'essa responsabilidade, ficando p.^a todos os outros

em segredo de Just.^a

11.
Acontecendo q. a sorte designe a hum Agg^{ta} Criminal algum feito já p. elle tencionado, ou em q. seja impedido de votar, p. q. q. outra razão, lhe tocará em lugar deste o immediato, ficando o outro reservado p.^a o p.^o nome desimpedido, q. sahir da Urna. O Reg.^{or} terá cuid.^o de ver o Auto todos p.^a exacto cumprim.^{to} deste Art.^o, e de ~~desta~~ mais da pres.^{ta} Ley, cuja execução fica a seu cargo.

42
417

12
Serão razões legaes d' impedim.^{to} a q. q. dos d.^{os} Juizes, não só as de suspeição legitima conf.^o o Dir.^o e estilo das Relações, mas também a de achar-se o seu nome em o rol dos pejudos; pratica, q. p. esta Ley fica instaurada, sem emb.^o da ord. L. 1.ª. § 15, q. ratificou a sua abolição.

A pratica dos roes de pejudos era o padado da nossa antiga liberd.^e, como hoje o he dos Ingleses, Americanos, e outras Nações lib.^{as}. V.^o Cartas economico politicas pag. 57.

13
Pode o Reo recurrar até a quarta p.^{te} dos sobred.^{os} Agg.^{tas} criminaes, sem dar a razão q. p.^a isso hem, bastando nomealo no começo da sua allegação final, p.^a ficarem excluidos de tencionar n'aquelle feito.

Esta liberd.^e habilita as p.^{tes} p.^a se livrarem de inimigo occulto, cuja inimig.^a não poderia provar, e ao ^{mesmo} tempo q. são mais juizes, p. ineptos e perquirios, e farg. estes se corrijam emarginhados p. verem seus nomes n.^{os} roes no rol dos pejudos.

14
Ficão os d.^{os} Agg.^{tas} criminaes authorisados em q.^{to} não sahir o novoCodigo penal, a moderar o rigor das penas comminadas pelas leis anteriores a nossa feliz regeneração, todas as vezes q. alg.^{as} circumst.^{as} fastid.^{as} nem nos Reos dignos desta equid.^e, e q. se não entende nos crimes mencionados no Art.^o 8.^o, e a resp.^{ta} dos outros se não estendera' tanto, q. nos crimes de roubo, falsidade, e perjuriis, elles não soffrão ao menos dous annos de prisão, ou trab.^o publico, achando-se provados o delicto.

Aquelle d.^o do nossoCodigo penal, he indispensavel a modificação do rigor das suas barbaras penas; e isto se conforma com o espirito das nossas leis, e estilo das Relações. V. 2.ª. p. 1401

Sem estas limitações poderia ficar impunes o malfeitor.

15
Os Autos serão procepados com tal exaccão, clareza, e brevid.^e, q. se possam despachar bem em poucas horas. p.^{te} na ult.^a inst.^a q. do não houver p.^{te} se dará vista ao Promotor p.^a rayzar, revogada neste Art.^o a ord. L. 1.ª. v. 15 pr. Porem não poderá reter o Autoj alem da 1.^a Secção sem justa cauza. E nas razões q. fizer não só indicará as provas q. mostrarem a culpa do Reo, ou sua innocencia, mas também fiscalizara q.^{to} cumprir p.^a a completa instrução do processo, sua brevid.^e, e resp.^{ta} do Empregados, q. nelle intervierão. E p.^a q. possam bem desempenhar

Como os feitos se haõ de despachar de huma so vez, neces.^o he q. sejam claros, breves, e exactos. E p.^a tudo isto contribue a fiscalização do Promotor, cujo rescoado serve tambem p.^a facilitar o exame aos Juizes, e difficultar as prevaricações.

estes deveres, se acrescentará o num. dos Promotores com mais dous em lugar dos Ouvidores das Apelações crimes, q' p. este Decreto ficão extinctos.

16

Julg. conveniente revesti-
or Cor. da Corte, de toda esta au-
thorid. p. q. os Juizes inferiores
recebendo o uso della, sejam mais proveitosos, e punirão, ainda ex off. p. si sos, ou com
circunspecção na instrução do
processo de cuja exaccão pende
o castigo dos malleitores,
O Sistema de Legislação actual
só manda q' os Reg. de
conta ao Rey dos Terr. do Min.
inferiores, p. accumular todo o
poder na secret. d' Estado, de q' p. prova do crime. Se não fez ao Reo ao menos dous in-
resulta a impunid. Das pre-
varicações pelo motivo bem
sabido.

Os dous Cor. do Crime da Corte m. to particularm. te
Adjuntos, q' o Reg. lhes nomear, as faltas, q' observa-
rem na formação da culpa, principalmente: se o Juiz do pro-
cesso não inquirio as test. presenciaes, as referidas,
e as q' tinham razão de saber do caso, q' as test.
terrogatorios, sendo o pr. na occasião da perizão antes de
entrar na cadeia, e as devidas acareações com os cum-
phes, test., q' se acharem em contradicção, ^{se não se aca} ^{se não se aca}
tar folha corrida.

preparatório 17

Esta cautela serve p. q. se
não substituaõ humas folhas
ou apenas q. outros.
E a seq. cirtada q' se la-
rem Mr. com autidatas.
Nenhum damno pode vir de
se facultar a m. liberd. ds
Partes ou seus Proc.

O Juiz do processo não remeterá os Autos á Rel. ^{Rel. do}
sem rubricar todas as folhas delles, e dos apensos, decla-
rando no encerram. to o Num. dellas; e sem q' sejam as-
padas todas as pag. ou porções dellas q' estiverem em
O m. poderão fazer as Ptes ou seus Proc.

18

As Cotas desta especie desfa-
zem prontam. to os arg. cavilozos,
com q' não poucas vezes se
illudem Juizes sinceros.

Será outro sim permittido a estes accusar
na margem das allegações contr. as folhas dos
Autos, ou as Leis q' desmentem suas asserções,
ampliada p. este eff. to a orden. L. 1. v. 48 § 14.

19

Sem letra legivel não se
examinãõ bem os feitos em
pouco tempo, nem este se
deve perder escusadam. te
A diler. das applicaçõs des-
tas penas, segura melhor a
sua execucao, p. q. nas Provincias
hade relar. se mais o interesse
dos ^{dos} ^{dos} e nas Relações
do cofre das despesas.

O Escrivaõ, q' não fizer letra bem legivel,
será condemnado em 200 p.
p. o Cofre das Just. q' haverá em todas as ter-
ras, e a reformar os Autos a' sua custa, sem
q' o Cor. do Crime da Corte os não julgara
em termin. de se apresentarem a distribui-
ção da Corte. O Juiz q' tal feito remeteu,
pagará outro tanto p. as despesas da Relação.

20

Hé hum meio indirecto
de obter o desejado fim de
serem breves os feitos, tir.
da Chicana proveito o Tre-
zouro Publico.

Se estes Autos crimes chegarem a 100 folhas,
d'ahi p. diante pagaráõ as Ptes hum cruzado
de Selo p. cada humas q' mais lhe ajuntarem,
alem do q' actualm. pagão. Excedendo a 200
folhas dobrará o preço do Selo. Passando de 300
triplicará. Cassim p. Diante.

21

Operados os Juizes com Secusis quo-
tidianas, justo he q. gozem o resto
do seu tempo.
q' despachem feitos crimes
fora dos gabinetes, q' q' p.
sendo então ceder á influencia

Para maior expedicão no desp. definitivo,
destes feitos irão os Reg. criminaes á Rel.

todos os dias não feriados, mas não serão obrigados a sentenciar mais feitos fora della. Se porem n'alg. deccão não houver feitos crimes, q. chequem p. a. os Ag. criminaes, o Reg.º districto p. a. distribucão da Sorte, alguns outros feitos, q. estejam em termos de conclusão final, não excedendo de 200 folhas.

das paçoas em menorabdo da just. poderá m.º bem acontecer q. epres maus arautos se fcaõ parte, p. a. depois darem outros q. taes no gabinete, so p. a. q. se não diga q. varião no seu modo de julgar.

22

Em crimes de Salteadores e Amelth, q. se processa Summariam, se o Reo estiver preso concluir se há o seu processo em 30 dias q. m.º

Constando porem ter elles culpas em diversas terras, poderá durar mais outros 30, p. a. dar lugar a chegarem as culpas, q. serão logo enviadas p. o traslado ao Juiz da p.ºza. Findo porem o 60 dias, será logo remetido o feito a Rel.º do Districto, indo nelle copiado os off.ºs q. se tiverem expedido p. a. remessa das culpas, ou dilig.ºs da Just. e mais doc.ºs de recibos, e respostas, p. a. q. na inst. superior se possa fazer effectiva a responsabilidade do empregado, q. menos presará os off.ºs do Juiz do processo. Porem os feitos em q. o Reo correr hiram.º ord.º poderá durar 6 mezes na 1.ª inst. e 2 na 2.ª

23

Se dentro destes prazos se não achar fiada a respectiva inst.º perderá seu salario p. a. o cofre das Just.ºs os Juizes e mais Officiaes, salvo (q. a estes) se constar q. sollicitarão o adiantam.º do processo, e não concorrerão p. a. demora. Esta perda dos Salarios, se entende alem das mais penas, e responsabilid.º pelo damno occasionado, a q. hums e outros fcaõ sujeitos, conf.ºs as circumst.ºs do caso, e respectivas Leys.

24

Estes Salarios não constará como até agora de emolum.ºs contingentes, proporcionados a quantid.º de escrita, e duracão do processo, mas de humã q. certa, e invariavel, q. será taxada em hum regulam.º particular, ou o feito seja grande ou pequeno, dure m.º ou pouco tempo.

Bem entendido fora as custas da Parte, e

O Salario deve ser fixo p. a. q. os officiaes de Just.º não tenham interesse em complicar o feito, antes sim em abbrevialo. Se o Aug.º Congresso aprovar as bases indicadas, facil será formalisar este regulam.º. Estas q.ºs são de 115 r.º pelo Just.º de 1 Caval.º, e salario de 1 Criado. L.º não vê q. isto não basta hoje depois q. se tem adulterado a m.ºda e baixado o seu valor!

42
47

dias perdidos, q. serão pagos seg.^{do} o estado da
terra, e verdade. porjuizo, q. soffrerá pessoa
a q. forem julgados, o q. será arbitrado pelo
Juizes da Causa, e revogada nesta parte a ord.
L. 1. T.^o 91. S. 2 e seg.^{tas} q. arbitrao q. insignificants.

25

Qualquer infracção das disposições deste De-
creto sujeita o Empregado, q. a cometer, a respon-
sabilid.^e e suspensao do seu cargo, alem das mais
penas, q. o Dir.^{to} inflige segundo as circumst.^{as}
da infracção. Baio das Cortes 19 de Novembro
de 1821. -

J. N. de Brito



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR